

## A EDUCAÇÃO É DIREITO, MAS TEM QUE SER DO NOSSO JEITO!

Carta Nº 041/FNEEI/2025

Brasília, 12 de maio de 2025.

À Parentíssima  
**CÉLIA XAKRIABÁ**  
Deputada Federal PSOL/REDE  
Gabinete 619 – Anexo IV – Câmara dos Deputados  
Brasília – DF.  
E-mail: [dep.celiaxakriaba@camara.leg.br](mailto:dep.celiaxakriaba@camara.leg.br)

**Assunto: Encaminhamento das Propostas de Educação Escolar Indígena ao PL nº 2614/24 (PNE 2025–2035)**

Parentíssima Deputada,

O Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI), instância de articulação das organizações, professores indígenas e aliados de todo o Brasil, vem, por meio deste documento, apresentar orientações para a tramitação do Projeto de Lei nº 2614/2024, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2025–2035. As contribuições visam à garantia dos direitos da Educação Escolar Indígena como modalidade de ensino bilíngue, específica, diferenciada e intercultural, conforme estabelecido:

- i. pela **Constituição Federal de 1988, Art. 210, §2º**, que assegura às comunidades indígenas o uso de suas línguas e processos próprios de aprendizagem;
- ii. pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, nos **artigos 78 e 79**, que reconhecem a Educação Escolar Indígena como modalidade específica, com respeito à diversidade linguística e cultural;
- iii. pelo **Parecer CNE/CEB nº 14/1999** do Conselho Nacional de Educação, que define princípios para a organização da educação escolar indígena;
- iv. pela **Resolução CNE/CEB nº 03/1999**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- v. pela **Resolução CNE/CEB nº 05/2012**, que regula a oferta da Educação Escolar Indígena no âmbito da Educação Básica, consolidando a obrigatoriedade do uso das línguas indígenas, a interculturalidade e a gestão escolar específica.

### **Considerações sobre o PNE e a Educação Escolar Indígena**

A Educação Escolar Indígena, enquanto direito constitucionalmente assegurado, pressupõe:

- a valorização e a promoção das línguas indígenas como elemento central para a qualidade da oferta educacional;
- a utilização da língua indígena como língua de instrução nos processos de ensino-aprendizagem;
- a educação bilíngue, que respeite as realidades sociolinguísticas das comunidades indígenas;
- a produção e distribuição de materiais didáticos nas línguas indígenas, com conteúdos que valorizem os conhecimentos indígenas, a história e a cultura dos povos indígenas;
- o fortalecimento dos processos próprios de aprendizagem e da pedagogia indígena.

A qualidade na Educação Escolar Indígena, portanto, não pode ser avaliada ou implementada apenas com base nos indicadores convencionais de ensino da educação nacional, mas exige parâmetros próprios, vinculados aos princípios da especificidade, diferenciação, bilíngue e interculturalidade.

Entretanto, é necessário apontar que, entre o diagnóstico que fundamentou os planos de 2001–2011, 2014-2024 e o atual texto em tramitação do PNE 2025–2035:

- **Não foi realizado estudo específico** que trouxesse dados concretos sobre as condições atuais das escolas indígenas;
- **Não houve avaliação sistemática dos avanços ou retrocessos** no atendimento às especificidades indígenas a partir dos PNEs anteriores;
- As **fragilidades nos sistemas de informação** (Censo Escolar e Censo Demográfico) **não permitem aferir com precisão** o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar indígena.

Essa lacuna fragiliza a elaboração de políticas públicas que efetivamente garantam o direito à educação escolar indígena de qualidade, como reconhecido nas normas nacionais e internacionais, especialmente:

- **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, ratificada pelo Brasil, que estabelece o direito dos povos indígenas à educação que respeite sua cultura, línguas e métodos de aprendizagem;
- **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007)**, que reafirma o direito dos povos indígenas a manterem seus próprios sistemas educacionais.

#### **Reafirmação de Conquistas e Propostas para o PL nº 2614/24**

Considerando a trajetória de luta e a construção normativa que reconhece a Educação Escolar Indígena como direito específico, vimos reafirmar as conquistas expressas:

- No PNE 2001–2011 (Lei nº 10.172/2001), que, pela primeira vez, incorporou diagnóstico, objetivos e metas específicas para a Educação Escolar Indígena;

- No PNE 2014–2024 (Lei nº 13.005/2014), que estabeleceu o regime de colaboração específico e a necessidade de considerar territórios etnoeducacionais e a consulta prévia, livre e informada.

Deste modo, o FNEEI apresenta propostas para assegurar a continuidade e o avanço das políticas públicas voltadas à Educação Escolar Indígena no PNE 2025–2035:

- i. Inclusão explícita no corpo da lei do direito à educação escolar indígena como modalidade bilíngue, específica, diferenciada e intercultural;
- ii. Manutenção e fortalecimento da obrigatoriedade do regime de colaboração específico, em articulação com os territórios etnoeducacionais;
- iii. Garantia de financiamento público adicional, considerando as particularidades territoriais e sociolinguísticas das comunidades indígenas;
- iv. Universalização do atendimento à população indígena dentro e fora das terras indígenas, assegurando o direito à educação diferenciada independentemente da localização;
- v. Criação de metas e estratégias próprias para garantir a formação de professores indígenas, a produção de materiais didáticos em línguas indígenas e o fortalecimento da gestão escolar indígena;
- vi. Instituição de indicadores específicos de qualidade para a Educação Escolar Indígena, construídos em diálogo com os povos indígenas e suas organizações.

### Considerações Finais

A construção de um Plano Nacional de Educação que respeite os direitos dos povos indígenas é condição para a efetivação do Estado Democrático de Direito, da equidade educacional e da diversidade cultural brasileira, como prevê a Constituição Federal.

Portanto, a incorporação das propostas apresentadas pelo Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI) é essencial para corrigir lacunas históricas, garantir a continuidade dos avanços conquistados e efetivar uma política educacional inclusiva, justa e promotora dos direitos dos povos indígenas do Brasil.

Saudações educacionais indígenas,



Gersem Baniwa

Coordenação Executiva do FNEEI



Rita Potyguara